DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 4.329, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria SPU/MGI nº 692, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 08 de fevereiro de 2024, que estabelece os prazos e as condições para o lançamento e cobrança das taxas de ocupação e foros de terrenos da União, relativo ao ano de 2024.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2°, IV, da Portaria SEDDM/ME n° 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 2° e 6°-D do Decreto-Lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e no art. 11-B, § 9°, da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

| | Art. 1° A Portaria SPU/MGI n° 692, de 6 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes |
|-----------|---|
| redações: | |
| | "Art. 2° |
| vencimen | Parágrafo único. Exclusivamente para os imóveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, o to da cota única ocorrerá em 30 de setembro de 2024." (NR) |
| | Art. 4° |
| | § 1º Exclusivamente para os imóveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento |



§ 2° O pagamento em até 4 cotas se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

de que trata o art. 2º poderá ser efetuado em até quatro cotas sucessivas, vencendo-se a primeira na

mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 30 de setembro de 2024, e as demais nos dias 31

- § 3° O valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais)" (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

de outubro, 29 de novembro e 30 de dezembro de 2024.